



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

-0546/2025
/2025.

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE PÚBLICO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12
fevereiro de 2025.

Marcos Paulo Gf

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 FEV 2025
10 30 13
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº

/2025.

-0546/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE PÚBLICO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo a concessão de gratuidade no transporte público municipal para os Conselheiros Tutelares em exercício no município de Fortaleza.

Art. 2º A gratuidade será concedida mediante a apresentação de carteira de identificação funcional expedida pelo órgão competente, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - (Comdica) – Fundação da Criança e da Família Cidadã.

Art. 3º A medida tem por objetivo garantir melhores condições de deslocamento aos Conselheiros Tutelares para o exercício de suas funções, assegurando maior agilidade e eficiência na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O benefício da gratuidade será válido para todos os meios de transporte público coletivo geridos pelo município de Fortaleza.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12
de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição visa atender à demanda dos Conselheiros Tutelares do município de Fortaleza/CE, que desempenham papel essencial na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No exercício de suas funções, muitas vezes necessitam se deslocar com frequência e urgência para atender ocorrências, fiscalizar denúncias e prestar atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância de suas atribuições e da necessidade de facilitar sua mobilidade, a concessão da gratuidade no transporte público municipal permitirá que esses profissionais desempenhem suas funções com maior eficiência e rapidez, sem o ônus do deslocamento, garantindo uma atuação mais eficaz na defesa dos direitos infantojuvenis.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, XVIII e XXV do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA